

ARQUIVADO



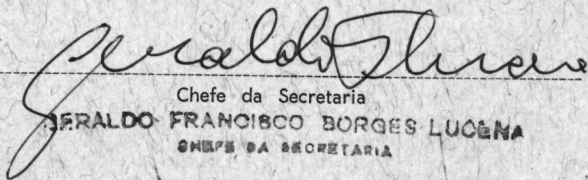
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 465/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ DORALÍCIO CORREIA
contra
JARDELINO ROSA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Diferenças salariais, aviso prévio, 13º salário-
proporcional e férias prpporcional.,

Hom 13,45
Paulo



2
9/10

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. JOSÉ DORALÍCIO CORREIA

operário solteiro, maior brasileiro, resi-

dente no Passo da Pimenta, município (Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º

25391, Série 006, e apresentou a seguinte reclamação contra JARDELINO RO

SA, proprietário de mato

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º o Passo da Pimenta, neste município, pelos motivos que

(Rua e número)

passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para o reclamado em 1º, ou melhor, no início de abril do ano em curso;
- 2 - Foi despedido, sem justa causa, em 13 do mês corrente;
- 3 - Durante o período em que trabalhou para o reclamado percebeu, em média, Cr\$ 30,00 por semana.

RECLAMA:

Diferenças salariais	Cr\$ 298,60
Aviso prévio	Cr\$ 45,44
13º salário proporcional (7/12)	Cr\$ 99,40
Férias proporcionais (7/12).	<u>Cr\$ 66,25</u>
TOTAL:.....	Cr\$ 509,69Cr

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 20, às 13,45 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas / em direito. Sua ausência injustificada importará no arquivamento da reclamatória.

Geraldo F. T. Silva
Chefe de Secretaria

Reclamante



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
rel.
Dois fô.

Montenegro, 14 de 10 de 1970

Geraldo F. Lucena
GERALDO FRANCISCO LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....

Geraldo F. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. JARDELINO ROSA - Passo da Pimenta, n/ município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ DORALÍCIO CORREIA

Reclamado JARDELINO ROSA

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Fernando Ferrari, esq. dr. Flôres, n.º -, no dia vinte (20) do mês de outubro corrente, às treze e quarenta (13,45), horas, cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de outubro de 1970.



Jardelino Rosa
(analfabeto)

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
GM

PROCESSO Nº 465/70

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOSE DORALICIO CORREIA, reclamante e JARDELINO ROSA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Diferença salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 25,00, contra recibo de plena e geral quitação. Custas, R\$ 2,50, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

[Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Fingerprint]
Reclamante

[Fingerprint]
Reclamado

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 20-10-70.

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

PAULO MORAES GUEDES
MORAL DOS SANTOS